TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1006053-38.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Requerente: GONÇALVES E GONÇALVES AUTO MOTO ESCOLA POPULAR

LTDA ME, CNPJ 02.153.505/0001-11 - Advogada Dra. Karen Simone dos

Santos

Requerido: BRUNO CESAR DOS SANTOS - Advogado Dr. Paulo Sergio Munhoz

Aos 17 de outubro de 2017, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também a testemunha do autor, Srª Liesse e a do réu, Sr. Leandro. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O réu obriga-se ao pagamento R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) parcelados em 04 vezes de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. A primeira parcela será paga até o dia 06/11/2017 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente mantida em nome do representante legal da autora, Osvaldo de Oliveira Goncalves, junto ao Banco Bradesco S/A, agência nº0217-8, C/C nº 0077034-5 (CPF do autor nº 057.038.028-65). Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. " "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O autor fica intimado a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adva. Requerente: Karen Simone dos Santos

Requerido:

Adv. Requerido: Paulo Sergio Munhoz